Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone:
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Publicado no DOM/ DM
Em 10/01/2018

PROTOCOLO
000031/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/01/2018 12:58:43
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2018

Renumerada por meio do Decreto Normativo nº 3.170/2018

CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE COM AÇÃO DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Domingos Martins, o programa adote uma família carente com ação de cidadania contra a fome e a miséria, e doação de cestas básicas de alimentos para as famílias carentes.

Parágrafo Único. A doação das cestas básicas de alimentos as famílias carentes do Município, serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

I- pessoas Físicas;
II- jurídicas;
III- prestadoras de Serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

Art. 3º O programa adote uma família carente, será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

Art. 4º A critério, o Chefe Executivo, poderá enviar Projeto de Lei a Câmara Municipal, concedendo incentivos fiscais no que couber aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após a publicação da mesma.

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de janeiro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito